



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.235/20 DE 02 ABRIL DE 2.020.

“Institui nova alíquota de contribuição previdenciária do servidor público municipal ocupante cargo efetivo, aposentados e pensionistas de Paraíso/SP, e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Paraíso fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º. Fica revogado o art. 40, da Lei Complementar Municipal nº 1.069/14 de 24 de novembro de 2014, bem como demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor:

I- 90 (noventa) dias após a sua publicação, quanto a aplicação da nova alíquota de contribuição previdenciária ao segurado ativo, aos aposentados e aos pensionistas;

II- quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 02 de Abril de 2.020.



WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral